



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00034/2022 da Vereadora Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Institui o Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Enchentes e Deslizamentos na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Enchentes e Deslizamentos na Cidade de São Paulo, com o objetivo de socorrer a população do Município de São Paulo atingida pelas enchentes e pelos deslizamentos.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Enchentes e Deslizamentos na Cidade de São Paulo devem ser aplicados única e exclusivamente a programas e ações cuja finalidade seja o socorro à população atingida por enchentes e deslizamentos, seja no âmbito preventivo como reparador de danos já causados.

Art. 2º: Compõe o Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Enchentes e Deslizamentos na Cidade de São Paulo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - dotações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, natural do Brasil ou do exterior;
- III - outras receitas a serem definidas em regulamento.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Enchentes e Deslizamentos na Cidade de São Paulo não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta Lei, tampouco serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.

§2º É vedada a utilização do Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Enchentes e Deslizamentos na Cidade de São Paulo para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 3º: A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, gestão, funcionamento, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Enchentes e Deslizamentos na Cidade de São Paulo será estabelecida em regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 4 de fevereiro de 2022. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/02/2022, p. 117

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.